

LEI Nº 1548, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1422, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo paritariamente, composto por:

I - Cinco membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)
- b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- c) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- d) Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - Cinco membros representantes de entidades do setor de atividades que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento da Agropecuária em Lapa, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no Município, que serão indicadas e eleitas entre si, dentre as a seguir:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Paraná - Escritório Local de Lapa.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal